



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	3 400\$00	2 800\$00
			II Série	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração de Pública.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Ministro.

Direcção da Administração.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviços de Administração.

Procuradoria Geral da República:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 29 de Julho de 1997:

Ernesto Pedro Delgado, operário não qualificado, referência 1, escalão F, do Ministério das Infraestruturas e Transportes – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 200 439\$24 (duzentos mil quatrocentos e trinta e nove escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 14 de Agosto:

Manuel Augusto Tavares, secretário de finanças, referência 8, escalão F, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe da Repartição de Finanças do concelho de Santa Catarina, de nível II, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/95,

de 5 de Junho – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 932 496\$72 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis escudos e setenta e dois centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1997).

José Xavier, agente sanitário, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 46/95, de 13 de Setembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 171 468\$00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito escudos), calculada em conformidade com os artigos 37º e 57º nº 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1997).

De 18:

Manuel Moreno, sub-chefe-ajudante da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 23/97, de 9 de Julho – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 405 480\$ (quatrocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1997).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento vigente.

De 10 de Outubro:

Daniel Pereira Lopes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, da Câmara Municipal do Tarrafal, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro – concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 254 661\$00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um escudos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 5º, artigo 1º, do orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1997).

Alfrio Mendes, chefe de trabalho, referência 8, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro – concedida a aposentação definitiva no lugar,

nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei 89/94, de 29 de Dezembro com direito a pensão anual de 244 834\$15 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro escudos e quinze centavos), calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 16º, divisão 01º, código 02 do orçamento da Câmara Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro de 1997).

De 17 de Novembro:

Amélia Augusta da Silva Leite, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação Ciência e Cultura, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/97, de 30 de Junho — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 660 912\$ (seiscentos e sessenta mil novecentos e doze escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22º, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1997).

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 21 de Julho de 1997:

Georgina Fortes da Silva, na qualidade de viúva de Mário de Jesus Monteiro Barreto, que foi comissário da Polícia de Ordem Pública, aposentado, falecido em 3 de Maio de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 318 882\$, com efeitos de 4 de Maio de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 22º, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1997).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos e, na Praia, 18 de Dezembro de 1887. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 4 de Dezembro de 1997:

Miguel Fernandes Moniz, professor primário referência 11, escalão B, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de delegado do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, de Santa Cruz, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 1997. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 1997).

Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 15 de Dezembro de 1997. — A Directora de Gabinete, *Maria Teresa C. Borges*.

Direcção da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial nº 49/97, o despacho da Secretária-Geral, referente à transferência do professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 7, escalão B, Mário Semedo Gomes da Veiga, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do Ensino Básico, referência 7, escalão B.

Deve ler-se:

Professor do Ensino Secundário, Adjunto, referência 7, escalão B.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, na Praia, 17 de Dezembro de 1997. — O Director, Carlos Craveiro Miranda.

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e Administração Interna:

De 14 de Novembro de 1997:

Carlos Alberto Tavares Barbosa, condutor-auto ligeiro referência 2 escalão B, de nomeação definitiva do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, na situação de licença de longa duração, autorizado o seu reingresso ao quadro, nos termos de nº 1 do artigo 48º conjugado com os nºs 1 e 6 do artigo 50º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, ficando colocado no Gabinete do Sr. Ministro da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, código 1.02 do orçamento em vigor.

Despacho de S. Exª o Ministro de Saúde e Promoção Social:

De 16 de Dezembro de 1997:

Caetano Alberto Soares de Carvalho, ajudante serviços gerais do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer de Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Setembro de 1997, do seguinte teor.

Apresentado. Encontra-se definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

Obs.: Só será reevacuado quando houver comunicação da Embaixada no sentido de já haver córnea disponível (tempo útil 48 a 72 horas).

De 12 de Setembro:

José Carlos Soares Frederico, mecânico do Ministério da Justiça e da Administração Interna, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Setembro de 1997, o seguinte teor:

Apresentado. Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional.

De 30 de Outubro:

Daniel de Deus Monteiro, escrivão de Direito do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, homologado o parecer de Junta de Saúde de Sotavento em sessão de 28 de Outubro de 1997 o seguinte teor:

Apresentado. Doente que do ano 1988 a Maio 96 apresentou hipoacusia esquerda, em vários relatórios apresentados à Junta de Saúde para efeito de evacuação. Fizeram TAC em 88 - Normal. Ignoramos a evolução da situação e os procedimentos realizados para o diagnóstico actual de surdez bilateral, condicionando a apresentação.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 17 de Dezembro de 1997. — O Director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 3 de Dezembro de 1997:

Rito António Mendes Andrade, agente 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, da Esquadra Autónoma de S. Domingos, para a Esquadra Autónoma de S. Nicolau.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 16 de Dezembro de 1997. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto» por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 28 de Novembro de 1997:

Ulisses Emanuel Tavares A. Cardoso, técnico adjunto do quadro da Direcção Central da Polícia Judiciária, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Novembro de 1997, do seguinte teor:

«Que as faltas dadas de 4/7/97 a 7/10/97 sejam justificadas. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Direcção Central da Polícia Judiciária Praia, 12 de Dezembro de 1997. — A Directora da Administração Geral, *Eugénia Oliveira*.

— o ã o —

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

Despacho Conjunto de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes e o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 28 de Outubro de 1997:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, são transferidos na mesma situação e categoria, para o quadro da Administração Municipal de S. Nicolau, os seguintes funcionários da Direcção-Geral das Infraestruturas e Saneamento Básico do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Adjto Gomes de Sousa Ramos — técnico adjunto, referência 11, escalão B;

António de Jesus do Rosário Nunes — técnico adjunto, referência 11, escalão A;

João Damaceno dos Santos — operário semi-qualificado, referência 7, escalão C;

Bernardino João Lopes — condutor-auto pesado, referência 4, escalão D;

Os encargos continuarão a ser suportados pelo Ministério das Infraestruturas e Transportes até 31 de Dezembro de 1997.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial II Série* nº 49, de 8 de Dezembro de 1997, o despacho de transferência de vários funcionários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

António da Graça Costa Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Deve ler-se:

Antónia da Graça Costa Cardoso, assistente administrativo, referência 6, escalão B.

Direcção de Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 16 de Dezembro de 1997. — A Directora, Maria da Luz Ramos M. O. Santos.

— o ã o —

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Despacho de S. Excelência o Procurador Geral da República:

De 19 de Dezembro de 1997:

Vicente Timóteo Gomes Silva, procurador da República de 3ª classe, escalão A, índice 140, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2 alínea c) e 67º nº 2, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República de 2ª Classe de S. Nicolau para a Procuradoria da República da comarca de 2ª Classe de Santo Antão;

Sebastião Mendes de Pina, procurador da República de 3ª Classe, escalão A, índice 140, transferido, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 9º nº 2, alínea c) e 67º nº 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, da Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Tarrafal para a Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina;

Os Magistrados ora transferidos deverão apresenta-se nas respectivas Comarcas para iniciar funções a 1 de Janeiro de 1998.

Secretaria da Procuradoria Geral da República, aos 19 de Dezembro de 1997. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Dezembro de 1997:

Maria Celeste Vieira Moniz, assistente administrativo, referência 6, escalão C, habilitada com o curso de Administração Autárquica, reclassificada ao cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Joaquina Rufino Monteiro Araújo Moreira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão F, reclassificada na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 29º, nºs 1 e 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º, grupo I, artigo 1º do orçamento vigente.

Câmara Municipal da Praia, 17 de Dezembro de 1997. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda A. B. V. Monteiro*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÕES

Por terem sido publicados de forma inexacta do *Boletim Oficial* nº 45, II Série, os despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina, referente a concessão de licença sem vencimento dos senhores, Maria de Fátima Tavares Sanches, José Maria da Silva Lopes e José Silvino Mendes, se publica de novo:

Maria de Fátima Tavares Sanches, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedida trinta dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1997.

José Maria da Silva Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido noventa dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1997.

José Silvino Mendes, operário não qualificado, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido noventa dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1997.

(Dispensado de anotação do Tribunal de Contas).

Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Santa Catarina, na Vila de Assomada, 4 de Dezembro de 1997. — O Secretário Municipal, *António Martins Gomes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho nº 37/97

Preâmbulo:

Em 1994, o Governo de Cabo Verde aprovou a Declaração Nacional de Política de População que fixa entre outros objectivos, a redução do nível de crescimento demográfico nomeadamente pela redução do nível de fecundidade e melhoria dos serviços de planeamento familiar, bem como aprofundar os conhecimentos da realidade sócio-cultural, económica e demográfica.

O Inquérito Demográfico e de Saúde, financiado pelo FNUAP, pelo Governo de Cabo Verde e pela VERDEFAM, consubstancia, em parte um dos objectivos da política de população aprovada em 1994, fornecendo um quadro de bordo para a definição de novas estratégias de saúde reprodutiva em Cabo Verde.

Dirigido a mulheres dos 15-49 anos de idade, ou seja em idade fértil e aos homens dos 15-54 anos de idade, este inquérito abrangera as ilhas de Santiago, S. Vicente, Santo Antão, Fogo e Brava, ilhas essas que albergam cerca de 92% da população de Cabo Verde.

Este inquérito permitirá medir o nível actual da fecundidade e dos seus determinantes, assim como a avaliação dos conhecimentos, atitudes e práticas e as expectativas da população em matéria de saúde reprodutiva.

A reforma do Sistema Estatístico Nacional toma como um dos princípios fundamentais o desenvolvimento da actividade estatística na perspectiva do utilizador, o que pressupõe que qualquer operação estatística deva responder as prioridades formuladas pelos utilizadores.

Considerando o princípio atrás referido e a complexidade do inquérito em questão, decorrente do conteúdo das entrevistas e do estudo das variáveis relativas ao comportamento sexual e familiar dos indivíduos amostra.

Para garantir a perspectiva do utilizador, é criada pelo período de execução do projecto, sob a dependência do Conselho Nacional de Estatística, a Comissão Nacional do Inquérito Demográfico e de Saúde, adiante designado Comissão com a seguinte composição:

1. Dr^º Edelfride Barbosa, presidente da VERDEFAM, que preside
2. Engenheiro Francisco Fernandes Tavares, presidente do Instituto Nacional de Estatística, que assegura o Secretariado
3. Dr^º Alice Dupret, em representação da Organização Mundial da Saúde
4. Eveline de Mello Figueiredo, em representação da MORABI
5. Maria do Rosário Vieira, em representação da OMCV
6. Engenheiro Antero de Pina, em representação da UNICEF
7. Dr^º Rosa Maria Soares Silva, em representação do Ministério da Saúde e Promoção Social

A Comissão tem as seguintes atribuições:

1. Controlar a execução técnica do projecto
2. Validar as metodologias e os resultados do inquérito.
3. Realizar a sensibilização para adesão das autoridades públicas e organizações não governamentais aos objectivos e actividades do projecto.

O Instituto Nacional de Estatística assegura o suporte técnico-administrativo a Comissão, nomeadamente com os recursos do projecto especificamente previstos para as actividades de Comissão.

A Comissão extingue-se, uma vez validados e publicados os relatórios finais do inquérito e realizado o fecho das contas do projecto.

Praia, aos 10 de Dezembro de 1997. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

Direcção de Administração

Lista dos candidatos admitidos e excluídos, ao concurso de verificador estagiário conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 18 II Série de 5 de Maio, devidamente homologada por Sua Ex^a o Secretário-Geral em 16 de Dezembro de 1997.

Admitidos:

- 1º José Fernandes Baptista Neves
- 2º Carlos Alberto Lima Coelho
- 3º Alberto Rodrigues Correia Tavares
- 4º José Gomes Semedo
- 5º João Filipe Barbosa Mendes
- 6º César Augusto Almeida Soares
- 7º José Carlos da Luz
- 8º Jorge Humberto Gonçalves Andrade
- 9º Pedro Coelho Vaz
- 10º Alberto Moreno Tavares
- 11º Francisco Pina Fernandes
- 12º Rosa Maria dos Santos

Excluídos

- Beatriz Alves Monteiro
 João Armando Lima Lopes
 Maria Antonieta Monteiro Gomes
 Vanda Valentina Silva Santos Fonseca
 Victor Manuel Silva Santos

Direcção de Administração na Praia, a/s 19 de Dezembro de 1997.
 — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Cadeia Regional da Comarca de Santa Catarina

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o Senhor Juvenal Mendes Tavares, guarda prisional, colocado na Cadeia Regional da comarca de Santa Catarina, ausente em parte incerta de Portugal, de que corre contra ele um Processo Disciplinar por concessão de autorização de saída ilegal de recluso do estabelecimento prisional e de abandono de lugar e que tem o prazo de 30 dias para apresentar a sua defesa, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no Novo Jornal de Cabo Verde.

Direcção da Cadeia Regional da Comarca de Santa Catarina, 27 de Novembro de 1997. — O Instrutor, *Manuel dos Santos Brito*.

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 15/97

A modernização do sector de abastecimento público constitui um factor de desenvolvimento das actividades comerciais do Município da Praia e uma das condições essenciais de desenvolvimento do sec-

tor económico do Município, pela via de introdução de fórmulas empresariais de gestão das actividades de natureza comercial do Município da Praia.

Sabendo que os serviços de abastecimento público, nomeadamente feiras, mercados, talhos, peixarias, constituem fontes de receitas cuja rentabilidade está muito aquém do potencial que representam e, tendo em consideração os investimentos previstos para o sector, bem como a viabilidade económica e financeira de um Serviço Municipalizado de Abastecimento Público, a Câmara Municipal da Praia, reunida ordinariamente no dia 9 de Dezembro de 1997, aprovou os Estatutos do Serviço Público de Abastecimento Municipal da Praia, adiante designado «SEPAMP», que baixam em anexo:

ESTATUTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DA PRAIA

CAPÍTULO I

Natureza, sede, objecto e duração

Artigo 1º

(Denominação e natureza)

1. O SEPAMP — Serviço Público de Abastecimento do Município da Praia, abreviadamente designado SEPAMP, é um Serviço Municipalizado sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, que fica sujeita à superintendência do Município da Praia.

2. A capacidade jurídica do SEPAMP abrange o universo dos direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto institucional.

3. O SEPAMP rege-se pelo presente Estatuto, pelos princípios gerais de direito e pelos regulamentos aprovados pelos órgãos competentes do Município da Praia.

Artigo 2º

(Sede)

O SEPAMP tem a sua sede na Cidade da Praia.

Artigo 3º

(Objecto institucional)

O SEPAMP tem por objecto institucional a gestão do serviço público de abastecimento, nomeadamente de mercados, feiras, matadouros, talhos, peixarias e equipamentos afins do Município da Praia.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

(Atribuições)

Constituem atribuições do SEPAMP:

- a) Programar, projectar e executar as obras necessárias à manutenção dos mercados, feiras, matadouros, talhos, peixarias e equipamentos afins;
- b) Gerir técnica e administrativamente os equipamentos de abastecimento público do Município da Praia;
- c) Controlar qualitativamente o abastecimento público de modo a que os produtos cheguem aos municípios em condições óptimas de consumo;
- d) Cobrar tarifas e outras receitas relacionadas com o seu objecto institucional;
- c) Promover acções de informação junto da população da Praia;
- e) Elaborar estudos e projectos relacionados com o seu objecto institucional;
- g) Assegurar a correcta gestão financeira dos seus recursos;
- h) Praticar os demais actos necessários à correcta prossecução das suas atribuições gerais.

CAPÍTULO III

Superintendência e Tutela

Artigo 5º

(Superintendência e tutela)

1. A superintendência e tutela cabem ao Município da Praia e são exercidas pela Câmara Municipal da Praia.

2. A Câmara Municipal da Praia assegurará a prossecução das atribuições municipais de abastecimento público por parte do SEPAMP nos termos dos presentes Estatutos, mediante o exercício de poderes de superintendência e tutela estabelecidos nos presentes Estatutos e legislação aplicável.

3. Os poderes de tutela e superintendência compreendem:

- a) A orientação política e estratégia do SEPAMP;
- b) A supervisão dos actos dos membros dos órgãos do SEPAMP, o acompanhamento da sua actividade e o controlo da respectiva gestão;
- c) O direito de nomear e exonerar os membros dos órgãos do SEPAMP;
- d) A contratação de auditores externos ao SEPAMP;
- e) O direito de exigir qualquer informação, relatório ou documento relacionados com a actividade do SEPAMP e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspecções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem.

4. Serão apresentados e submetidos à aprovação da Câmara Municipal da Praia:

- a) Os orçamentos e planos de actividades anuais e plurianuais, bem como as respectivas actualizações;
- b) O relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras;
- c) A aplicação dos lucros de exercício;
- d) O Estatuto remuneratório do pessoal.

5. Carecem de autorização da Câmara Municipal da Praia:

- a) A reavaliação do activo immobilizado;
- b) Aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal da Praia;
- c) A contracção de empréstimos.

6. As competências atribuídas no número anterior são indelegáveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6º

(Órgãos)

1. São órgãos do SEPAMP:

- a) O Conselho da Administração;
- b) O Administrador Delegado.

2. Os membros dos órgãos do SEPAMP são nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Praia, sob proposta do seu Presidente e tomam posse perante a Câmara Municipal da Praia.

Artigo 7º

(Mandato e exercício de funções)

1. O mandato dos membros dos órgãos do SEPAMP tem a sua duração de três anos, podendo ser renovado por igual período, pela Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

2. O exercício de funções dos membros dos órgãos do SEPAMP pode ser acumulável com outras funções, nos termos da lei.

Artigo 8º

(Remunerações)

Aos membros dos órgãos do SEPAMP, com a excepção do Presidente da Câmara, será atribuída uma remuneração certa mensal que será fixada pela Câmara Municipal da Praia.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo 9º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um o Presidente da Câmara Municipal e os outros dois nomeados pela Câmara Municipal da Praia, sob proposta da Presidente.

2. A Presidência do Conselho de Administração do SEPAMP incumbe ao Presidente da Câmara Municipal da Praia, que tem a faculdade de delegar num dos vereadores em regime de permanência.

Artigo 10º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto institucional do SEPAMP, nomeadamente:

- a) Tomar e executar as deliberações necessárias à concretização das orientações recebidas da Câmara Municipal da Praia ou do titular em quem esta tiver delegado as suas competências, no exercício das suas funções de tutela e superintendência;
- b) Promover e assegurar a execução das atribuições do SEPAMP;
- c) Preparar e submeter à apreciação da Câmara Municipal da Praia o regulamento interno dos serviços;
- d) Fixar o quadro de pessoal e atribuir-lhes a remuneração de acordo com a legislação em vigor e promover o recrutamento e admissão do pessoal permanente para lugares do quadro ou para o exercício de tarefas excepcionais e transitórias;
- e) Seleccionar, contratar e fazer a gestão dos recursos humanos;
- f) Zelar pela boa administração e conservação das instalações e dos equipamentos que forem atribuídos ao SEPAMP;
- g) Preparar e aprovar o projecto de orçamento para ser presente à Assembleia Municipal, através da Câmara Municipal da Praia e em anexo ao orçamento desta;
- h) Elaborar os planos de actividades;
- i) Aprovar anualmente o relatório de gestão e demonstrações económico-financeiras;
- j) Examinar os balancetes e conferir mensalmente a contabilidade e a tesouraria;
- k) Conferir as contas de gerência para serem apresentadas à Assembleia Municipal da Praia;
- l) Deliberar sobre a alteração ou dissolução dos serviços;
- m) Organizar os serviços e exercer o poder directivo e disciplinar;

- n) Fiscalizar e superintender todos os actos do Administrador-Delegado e demais pessoal dirigente;
- o) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, leis, regulamentos ou pela Câmara Municipal da Praia.

Artigo 11º

(Reuniões, deliberações e actas)

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente da Câmara da Praia o convocar.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
3. O Presidente ou quem o substitui, tem, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião

SECÇÃO III

Administrador delegado

Artigo 12º

(Definição do órgão)

1. O administrador-delegado é o órgão responsável pela gestão e organização técnica e administrativa do SEPAMP, sem prejuízo das competências reservadas ao Conselho de Administração.
2. O Administrador-Delegado do SEPAMP é nomeado pela Câmara Municipal, pelo período de três anos, podendo o seu mandato ser renovado ou não.
3. Em caso de ausência ou impedimento do Administrador-delegado, este será substituído por um funcionário que ocupe cargo dirigente, indicado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Câmara Municipal da Praia.

Artigo 13º

(Competência)

Compete ao Administrador-delegado do SEPAMP:

- a) Representar o SEPAMP;
- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal da Praia, nas suas áreas de competência;
- c) Efectuar a gestão corrente dos Serviços do SEPAMP, a nível administrativo, financeiro e patrimonial;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, os planos anuais de actividade, investimentos e Orçamento;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o projecto de contas de gerência, o relatório de gestão e as demonstrações económico-financeiras;
- f) Elaborar estudos anuais, respeitantes às tarifas e emolumentos da prestação de serviços, propondo a fixação dos mesmos;
- g) Autorizar as despesas orçamentadas com aquisição de bens e serviços até ao limite legalmente estabelecido para o pessoal dirigente;
- h) Autorizar as despesas com obras de construção, ampliação ou remodelação dos equipamentos de abastecimento público, de acordo com o plano previamente aprovado;
- i) Assistir para efeitos de informação/consulta às reuniões do Conselho de Administração;
- j) Propor ao Conselho de Administração as medidas que julgue necessárias para o bom funcionamento do SEPAMP;

- k) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pelo regulamento interno.

Artigo 14º

(Serviços operacionais)

Os serviços operacionais do SEPAMP organizam-se da seguinte forma:

- a) Divisão dos serviços administrativos e financeiros;
- b) Divisão de contabilidade e pessoal;
- c) Divisão de planeamento e controle.

Artigo 15º

(Provimento)

O pessoal de chefia operacional do SEPAMP é nomeado em comissão de serviço pela Câmara Municipal da Praia, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 16º

(Competência)

Compete às divisões do SEPAMP a gestão directa de áreas e execução de serviços específicos, descritos no Regulamento Interno do SEPAMP.

CAPÍTULO V

Gestão e controlo

Artigo 17º

(Princípios de gestão financeira)

O SEPAMP deve ser gerido de acordo com critérios de gestão moderna, com vista a uma maior eficácia e eficiência na utilização dos recursos postos à sua disposição para a realização do seu objecto institucional.

Artigo 18º

(Instrumentos de gestão previsional)

1. A gestão económica e financeira do SEPAMP é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Plano de actividades anual e plurianuais;
- b) Orçamentos de exploração e previsionais;

2. A Câmara Municipal da Praia estabelecerá as regras a observar pelo SEPAMP na elaboração e apresentação dos referidos instrumentos de gestão previsional.

3. O orçamento do SEPAMP deve ser apresentado a tempo de permitir a sua inclusão como anexo do orçamento do Município da Praia.

Artigo 19º

(Contabilidade)

À contabilidade do SEPAMP aplica-se o Plano Nacional de Contabilidade com as devidas adaptações.

Artigo 20º

(Prestação de contas)

O SEPAMP deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano os seguintes documentos:

- a) Balanço analítico e respectivo anexo;
- b) Demonstrações dos resultados líquidos e respectivos anexos;
- c) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- d) Relatório de contas.

Artigo 21º

(Auditoria)

A auditoria contabilística e financeira do SEPAMP compete à Inspeção-Geral de Finanças que poderá recorrer à auditoria externa, para fiscalizar a legalidade da gestão patrimonial e financeira, sempre que o entenda conveniente.

CAPÍTULO VI

Gestão de Recursos Humanos

Artigo 22º

(Pessoal)

Os agentes do SEPAMP regem-se pelo estatuto dos funcionários municipais, baseado no regime geral da Função Pública e, de acordo com a sua dimensão, terão o seu próprio plano de cargos carreira e salários.

Artigo 23º

(Ingresso de pessoal)

O recrutamento para ingresso nos quadros do SEPAMP efectua-se sempre através de concurso público, salvo cargos de direcção e de chefia em que serão nomeados por comissão de serviço ou por contrato de gestão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25º

(Horário de funcionamento)

O horário de funcionamento do SEPAMP será fixado pela Câmara Municipal da Praia, nos termos da lei, de acordo com as suas características próprias, visando uma melhor prestação de serviço à população.

Paços do Concelho da Praia, 9 de Dezembro de 1997. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ministério da Justiça
e da Administração Interna

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe
de Santa Catarina

Conservador/Notário: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA:

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que, neste Cartório, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 10/A; de folhas 16 a 18 verso, se encontra exarada uma escritura de Associação Agricultores e Criadores de Fazenda, designada por AC/F-I que se rege pelos estatutos e artigos seguintes.

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado a Associação de Criadores de Fazenda designada abreviadamente por AC/F-I e tem a sua sede social em Fazenda.

Artigo 2º

A AC/F-I, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

- a) Permitir um agrupamento solidário dos beneficiários e garantir mutuamente o acesso ao crédito, necessário ao crescimento da sua capacidade de produção;
- b) Permitir aos beneficiários que o desejam de conjugar os seus esforços em comum para os trabalhos de conservação de solos, água e construções rurais;
- d) Permitir de regularizar o regime de exploração fundiária de acordo com a lei vigente.

Artigo 4º

São membros da associação todos os criadores da localidade de Fazenda que a ela queiram aderir e os seguintes sócios fundadores:

1. Aristides Gomes de Pina – Presidente;
2. João Mendes Borges – Vice-Presidente;
3. João Pereira Martins – Vogal;
4. Saturnino Tavares de Pina;
5. Luis de Pina Martins;
6. Mateus da Costa Borges;
7. Domingos Gomes;
8. Margarida Sanches da Silva;
9. Victor Gomes.

Artigo 5º

São direitos dos membros:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos as actividades da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O que mais fôr determinado pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos dele emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, designadamente:

- a) Eleger e demitir o presidente e outros membros da Direcção que podem pertencer ou não a associação;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Extinguir a associação;
- e) Aprovar o relatório e as contas de gerência da associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente ou por pelo menos um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia-geral não puder reunir-se, por falta de quorum previsto no número anterior a mesmo pode reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros ou representados.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Artigo 13º

A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas por um presidente a quem compete designadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e for a dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira.

Artigo 14º

O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

Artigo 15º

1. Os mandatos dos representantes são válidos durante o tempo para que foram conferidos.

2. O presidente da assembleia-geral, o presidente, o vice-presidente e o vogal são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Porém, podem renunciar a todo o tempo, mediante comunicação escrita à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os sócios podem a qualquer momento pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à mesma assembleia-geral.

Artigo 16º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções, ou legados, e pelos bens e valores que possua, ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de 4 500\$ correspondentes a jóias dos sócios fundadores.

3. A quota mínima é de 10\$ e as jóias são de 100\$.

Artigo 17º

Para a movimentação dos fundos da associação são necessárias duas assinaturas: uma do presidente e outra do vice-presidente ou do vogal.

Artigo 18º

Todos os membros estão à disciplina associativa, sujeitando-se aos estatutos e ao regulamento disciplinar a ser aprovado.

Artigo 19º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Notariado e Identificação dos Registos Notariado e Identificação aos quatro de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete. — O Conservador/Notário, Gustavo Cordeiro Dias de Sousa.

ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DOS ARMADORES DA MARINHA MERCANTE

Constituição dos novos corpos sociais eleitos pela Assembleia-Geral, na sua reunião de 10 de Dezembro de 1997

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — Transportes Costeiros & Internacionais de Cabo Verde

Secretário — NAVAL, Navegação de Cabo Verde, Lda.

Secretário — Sociedade Limar, Lda.

DIRECÇÃO

Presidente — CONCHAVE, SARL.

Vice-presidente — Companhia Nacional de Navegação Arca Verde, E.P.

Tesoureiro — CSLINE-Cape Verde National Shipping Line

Vogal — MAREVERDE — Transportes Marítimos, Lda.

Vogal — SOMATRANS, LDA.

CONSELHO FISCAL

Presidente — LINMAC — Linhas Marítimas Caboverdianas, Lda.

Vogal — Empresa de Navegação Lima

S. Vicente, 15 de Dezembro de 1997. — O Presidente da Assembleia-Geral, cessante *José Eduardo Lopes Spencer*.